P - 00931018/09

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 010/09 - GPC

Carazinho, 16 de janeiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Leandro Adam
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Encaminha Projeto de Lei n° 005/09

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 005/09**, desta data, o qual Altera a Lei Municipal n° 5.242/98 e dá outras providências.

Exposição de Motivos:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei propondo a atualização do valor do padrão um (1) tem seu fundamento na necessidade de adequação às regras constitucionais vigentes tendo em vista que ninguém pode ter remuneração inferior ao salário minimo nacional.

Considere-se, no entanto, que o presente ajuste ainda não será suficiente eis que, por questões de repercussão orçamentária, o valor proposto no projeto não chegou ao valor do salário mínimo e ainda não atende o comando da Carta Magna. Por esta razão, o objetivo continuará a ser perseguido no exercício seguinte quando proporemos nova alteração.

Igualmente, apresentamos alteração da lista das Funções de Confiança – FC devido a alteração dos padrões.

Salientamos que, os valores apresentados no referido projeto já estão com a correção de 8% proposta pelo Executivo para o ano de 2009.

Anexamos, Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL
Nº 055
19 JAN 2009
DESTINAÇÃO: Comissões Projetos
RECEBIDA EM: 19.01.09
Damaris

AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

Altera a Lei Municipal n° 5.242/98 e dá outras providências.

Art. 1º É extinto o padrão um (1) dos cargos de provimento efetivo, inativos e pensionistas, atualmente existentes no Serviço Público Municipal, passando-o a integrar junto com o padrão dois (2).

§ 1º Os servidores municipais inativos, do padrão mencionado no artigo anterior, cujo cargo foi extinto, terão assegurado os benefícios do artigo 2° da presente Lei, tomando-se por base o valor do Padrão.

§ 2º Aos beneficiários de pensão por morte será observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 2º O artigo 9º da Lei Municipal nº 5.242 de 10/12/98, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 9º A tabela de vencimentos do Quadro de servidores efetivos, do Município é formada por dez (10) padrões, cujos valores pecuniários, na data desta Lei, são os seguintes, exceto o Magistério Municipal e o Técnico-Científico:

Padrão:	Valor em R$:
01	372,09
02	427,93
03	492,09
04	565,97
05	650,89
06	748,52
07	860,78
08	989,90
09	1.138,42
10	1.309,24

§1° O índice diferencial entre um padrão e o seguinte, na ordem crescente, é de quinze por cento (15%).

§ 2° As atribuições e responsabilidades pertinentes a cada cargo estão descritas na Lei Municipal n° 5.242/98 e suas alterações. "(NR)

Art. 3º Os atuais ocupantes do quadro de pessoal em extinção serão enquadrados, respeitados os direitos adquiridos, conforme o constante no **Anexo I**, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4° Os dispositivos desta Lei aplicam-se, no que couber, aos servidores do CAPSEM e ao servidores efetivos, aposentados e pensionistas, mantidos pelo PREVICARAZINHO.

Art. 5° Os padrões de cargos existentes e da situação prevista passaram a ser conforme o constante no **Anexo I**, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 6° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.7° O Anexo II, da Lei Municipal n° 5.057/97, passa a ser o constante no **Anexo II** da presente Lei.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a **contar de 1° de janeiro de 2009**.

Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal n° 6.812, de 03/07/2008.

Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 2009.

AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

IMD

ANEXO I

SITUAÇÃO EXISTENTE			SITUAÇÃO PREVISTA		
Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	ASSESSOR TÉCNICO PEDAGÓGICO	11	01	ASSESSOR TÉCNICO PEDAGÓGICO	10
01	ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	11	01	ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	10
02	TESOUREIRO	10	02	TESOUREIRO	9
02	AGENTE TRIBUTÁRIO	9	02	AGENTE TRIBUTÁRIO	8
02	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	9	02	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	8
03	ATEND. DE PAVIMENTAÇÃO	9	03	ATEND. DE PAVIMENTAÇÃO	8
02	LABORATORISTA	9	02	LABORATORISTA	8
04	TOPÓGRAFO	9	04	TOPÓGRAFO	8
01	ASSESSOR ESP.P/DEFICIENTES	8	01	ASSESSOR ESP.P/DEFICIENTES	7
04	DESENHISTA	8	04	DESENHISTA	7
15	FISCAL	8	15	FISCAL	7
03	OFICIAL ADMINISTRATIVO "B"	8	03	OFICIAL ADMINISTRATIVO "B"	7
20	FISCAL DE TRÂNSITO	7	20	FISCAL DE TRÂNSITO	6
05	OFICIAL ADMINISTRATIVO "A"	7	05	OFICIAL ADMINISTRATIVO "A"	6
03	TESOUREIRO AUXILIAR	7	03	TESOUREIRO AUXILIAR	6
08	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	6	08	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	5
04	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	6	04	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	5
30	ESCRITURÁRIO	6	30	ESCRITURÁRIO	5
03	MECÂNICO	6	03	MECÂNICO	5
34	OPERADOR DE MÁQUINAS	6	34	OPERADOR DE MÁQUINAS	5
9	SECRETÁRIO DE ESCOLA	6	9	SECRETÁRIO DE ESCOLA	5
04	AGENTE SERV. COMUNITÁRIOS	5	04	AGENTE SERV. COMUNITÁRIOS	4
02	ALMOXARIFE	5	02	ALMOXARIFE	4
02	ARQUIVISTA	5	02	ARQUIVISTA	4
01	ASSESSOR DE INFORMÁTICA	5	01	ASSESSOR DE INFORMÁTICA	4
4	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	5	4	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	4
32	AUX. SERV. EDUCACIONAIS	5	32	AUX. SERV. EDUCACIONAIS	4
01	CHAPEADOR	5	01	CHAPEADOR	4
11	ESCRITURÁRIO AUXILIAR	5	11	ESCRITURÁRIO AUXILIAR	4
48	MOTORISTA	5	48	MOTORISTA	4
03	SOLDADOR	5	03	SOLDADOR	4

10	AUX. TEC.PEDAGÓGICO	4	10	AUX.TEC.PEDAGÓGICO	3
21	EDUCADOR INFANTIL	4	21	EDUCADOR INFANTIL	3
01	ELETRICISTA PREDIAL	4	01	ELETRICISTA PREDIAL	3
07	MARROEIRO	4	07	MARROEIRO	3
04	MECÂNICO AUXILIAR	4	04	MECÂNICO AUXILIAR	3
10	RECEPCIONISTA	4	10	RECEPCIONISTA	3
22	RECREACIONISTA	4	22	RECREACIONISTA	3
04	TELEFONISTA	4	04	TELEFONISTA	3
06	CARPINTEIRO	3	06	CARPINTEIRO	2
01	ELETRICISTA MECÂNICO	3	01	ELETRICISTA MECÂNICO	2
01	ENCANADOR HIDRÁULICO	3	01	ENCANADOR HIDRÁULICO	2
9	PEDREIRO	3	9	PEDREIRO	2
03	PINTOR ESPECIALIZADO	3	03	PINTOR ESPECIALIZADO	2
47	ATEND. SOCIAL NUTRICIONAL	2	47	ATEND. SOCIAL NUTRICIONAL	1
08	ATENDENTE DE ABRIGO	2	08	ATENDENTE DE ABRIGO	1
19	ATENDENTE NUTRICIONAL	2	19	ATENDENTE NUTRICIONAL	1
01	BORRACHEIRO	2	01	BORRACHEIRO	1
09	CALCETEIRO	2	09	CALCETEIRO	1
04	CONTÍNUO	2	04	CONTÍNUO	1
8	COZINHEIRA	2	8	COZINHEIRA	1
01	MARCENEIRO	2	01	MARCENEIRO	1
76	OPERÁRIO	1	76	OPERÁRIO	1
14	OPERÁRIO ESPECIALIZADO	2	14	OPERÁRIO ESPECIALIZADO	1
05	PINTOR DE OBRAS	2	05	PINTOR DE OBRAS	1
05	PORTEIRO	1	05	PORTEIRO	1
119	SERVENTE	1	119	SERVENTE	1
09	VIGILANTE	2	09	VIGILANTE	1
01	VIVEIRISTA	2	01	VIVEIRISTA	1
22	ZELADOR	1	22	ZELADOR	1

ANEXO II

FUNÇÕES DE CONFIANÇA – FC

NOME	FC	SECRETARIA	PADRÃO	VALOR R$
	1		1	132,08
	1			
	1			
	2		2 a 4	181,61
	2			
	2			
	2			
	2			
	3		5 a 7	247,65
	3			
	3			
	3			
	3			
	3			
	4		8 a 10	330,21
	4			
	4			
	5		Técnico-Científico	429,97
	5			
	5			
	5		Magistério	404,97